



PROJETO DE LEI Nº <sup>127</sup> 110/97  
<sup>144</sup> 144 <sup>62</sup> 62  
**Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**

**LEI Nº 4.675, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997**

(Dispõe sobre desmembramento de área do Centro Municipal de Esporte e Lazer "Professora Botyra Camorim Gatti", e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

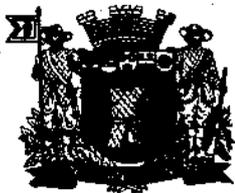
**Art. 1º** - Fica desmembrada do imóvel que compreende o Centro Municipal de Esporte e Lazer "Professora Botyra Camorim Gatti", a área de 4.901,37m<sup>2</sup>, (quatro mil, novecentos e um metros e trinta e sete décimos quadrados), contida no perímetro a seguir descrito e indicado na planta anexa nº L/2313/97, do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU, a qual fica fazendo parte integrante da presente lei, a ser cedida à Câmara Municipal, por tempo indeterminado, para uso como estacionamento de veículos, bem como para instalação de outras dependências necessárias ao exercício de suas atividades:

**DESCRIÇÃO:** A área com perímetro **A - B - C - D - E - F - A**, com 4.901,37m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta, inicia no ponto **A**, localizado na cerca de divisa da área do Fórum com a área da Câmara Municipal.

Desse ponto segue fazendo divisa com a área da Câmara Municipal, com uma extensão de 5,02m, onde encontra o ponto **B**; desse ponto deflete à direita e segue com uma extensão de 59,85m, onde encontra o ponto **C**, confrontando nesta extensão com área de propriedade da Câmara Municipal e área do estacionamento. Desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área do estacionamento entre a Câmara Municipal e o Prédio da Prefeitura em linha curva, com um desenvolvimento de 4,95m onde encontra o ponto **D**; desse ponto deflete à direita e segue em reta com uma extensão de 81,65m, onde encontra o ponto **E**; desse ponto deflete à direita e segue em reta com uma extensão de 39,20m, onde encontra o ponto **F**. As extensões descritas do ponto **D** ao ponto **F**, seguem fazendo divisa com a área Municipal. Do ponto **F** deflete à direita e segue fazendo divisa com a área do Fórum com uma extensão de 104,79m onde encontra o ponto **A** que deu origem a presente descrição.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias

*[Handwritten signatures and initials]*

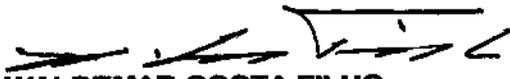


# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 4.675/97 - FLS. 2

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 29 de setembro de 1997, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**WALDEMAR COSTA FILHO**  
Prefeito Municipal

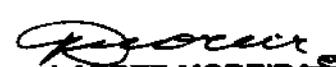
  
**JOSÉ MARIA COELHO**  
Secretário de Governo

  
**ARISTIDES CUNHA FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

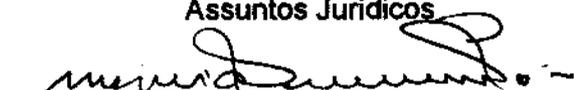
  
**EDUARDO LOPES**  
Secretário Municipal de Esportes,  
Cultura e Turismo

  
**ITYS FIDES BUENO DE  
TOLEDO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Trânsito,  
Transporte e Urbanização

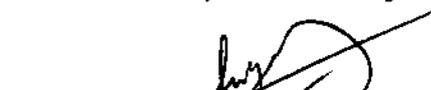
  
**JAMIL HALLAGE**  
Secretário Municipal de Obras  
e Serviços Urbanos

  
**LAERTE MOREIRA**  
Secretário Municipal Para  
Assuntos Jurídicos

  
**LUCAS TADEU GOMES**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**MELQUIÁDES MACHADO PORTELA**  
Secretário Municipal de Promoção Social

  
**OLAVO APARECIDO ARRUDA  
D'ÂMARA**  
Secretário Municipal de Educação

  
**TAKASHI NAKAGAWA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Abastecimento e Meio Ambiente

**VANDERLEI CONSTANTE**  
Secretário Municipal de Planejamento

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 29 de setembro de 1997.